

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.583, de 2011, em relação ao Projeto de Lei nº 7.909, de 2010.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 142 e 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja o Projeto de Lei nº 2.583, de 2011, de autoria do Deputado Fábio Faria, desapensado do Projeto de Lei nº 7.909, de 2010, de autoria do Deputado Moreira Mendes, por não se tratarem de matérias análogas, conexas, idênticas ou correlatas.

Justificação

Apresento o presente Requerimento no sentido de solicitar a desapensação do PL 2583/11 relativamente ao PL 7990/10, tendo em vista não se tratarem de matérias análogas, conexas, idênticas ou correlatas.

Encontram-se apensados ao PL 2583/11, o PL 6604/16, de minha autoria, que altera as Leis nº 12.587/12 e 10.257/01 para dispor sobre a inclusão de bicicletário em órgãos públicos, no Sistema Nacional de Mobilidade Urbana e nos Planos de Mobilidade Urbana; o PL 7680/14, do Deputado Zé Vieira, que “Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para dispor sobre apoio a ciclistas em órgãos públicos”; e o PL 2457/15, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que “Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para tornar obrigatória a instalação de bicicletários em órgãos públicos, e dá outras providências”.

Todas essas propostas dispõem sobre a instalação de bicicletários em órgãos públicos, não havendo em seu conteúdo qualquer alteração da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Todavia, o PL 7909/10 – ao qual encontra-se apensado o PL 2583/11 e seus apensos –, “Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a obrigatoriedade da instalação de bicicletários junto aos logradouros públicos” e, dessa feita, encontra-se sob análise de Comissão Especial destinada especificamente a esse fim.

Entendemos que a apensação do PL 2583/11 ao PL 7909/10 prejudica a análise daquele e seus apensos, uma vez que os mesmos não dispõem sobre o Código de Trânsito Brasileiro, mas sim sobre a instalação de bicicletários em órgãos públicos.

Sala das Sessões, em de , de 2016.

Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG